

RESOLUÇÃO Nº 3

de 06 de março de 2026

"Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Coxim - MS e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe faculta o cargo, faz saber que o plenário aprova e o Presidente promulga a presente resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim - MS, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de promover a escuta qualificada, o acolhimento e o encaminhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber, examinar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à violência, discriminação e desigualdade de gênero;

II - acolher demandas envolvendo servidoras, estagiárias, colaboradoras, parlamentares e cidadãos que frequentem ou mantenham relação com a Câmara Municipal;

III - promover a defesa dos direitos das mulheres e o respeito à igualdade de gênero no âmbito institucional;

IV - orientar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;

V - contribuir para a implementação de políticas institucionais voltadas à

proteção e valorização da mulher;

VI - *promover ações educativas, campanhas e atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres.*

Art. 3º. *A Ouvidoria da Mulher será coordenada por uma Ouvidora, preferencialmente vereadora ou servidora designada pela Mesa Diretora, com reconhecida atuação ou interesse na defesa dos direitos das mulheres.*

Art. 4º. *São princípios de atuação da Ouvidoria da Mulher:*

I - *respeito à dignidade da pessoa humana;*

II - *sigilo e proteção das informações;*

III - *acolhimento humanizado;*

IV - *promoção da igualdade e da não discriminação;*

V - *transparência e eficiência no atendimento.*

Art. 5º. *A Ouvidoria da Mulher poderá atuar em cooperação com órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.*

Art. 6º. *Os atendimentos poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou telefônica, garantindo acessibilidade, sigilo e confidencialidade às usuárias.*

Art. 7º. *A estrutura administrativa e os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

Art. 8º. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

